

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.913, DE 2010

Altera o Anexo da Lei nº 5.917/73, para alterar trecho Rodoviário na Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação.

Autor: Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI

Relator: Deputado JAIME MARTINS

I - RELATÓRIO

A proposição acima ementada, de autoria do eminentíssimo Deputado Professor Ruy Pauletti, tem por objetivo especificar, nos pontos de passagem da rodovia BR-116, o anel rodoviário no trecho urbano da cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul. Para tanto, faz-se a inclusão citada na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

O autor justifica sua proposta sob o argumento de que o anel rodoviário em torno da cidade de Caxias do Sul poderia reduzir os altos índices de acidentes de trânsito na travessia urbana da BR-116 naquele Município, sendo obra muito esperada pela população local.

No prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De pronto, queremos expressar nossa total concordância com o mérito da intenção manifestada pelo eminentíssimo Deputado Ruy Pauletti, no sentido de que o traçado da rodovia BR-116 na área urbana da cidade de Caxias do Sul deve ser realmente alterado. Nesse sentido, realmente a construção de um anel rodoviário nos parece ser uma das soluções mais adequadas para a melhoria da segurança do tráfego e a redução dos índices de acidentes no local, além de proporcionar maiores fluidez e condições para o desenvolvimento econômico da região.

A despeito dessa inquestionável relevância do objetivo pretendido, cumpre-nos deixar que claro que a realização da obra de construção do anel rodoviário de Caxias do Sul independe de qualquer alteração no Plano Nacional de Viação – PNV, visto que os pontos de passagem previstos no Plano representam a diretriz das rodovias descritas, sendo permitidos quaisquer ajustes no detalhamento dos traçados das vias, desde que respeitada a diretriz prevista no PNV. Vejamos a atual relação de pontos de passagem da BR-116:

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
116	Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis - Entronc. c/BR-493- Entronc. c/BR-040-Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lages - Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão	CE-PB-CE-PE-BA-MG-RJ-GB-RJ-SP-PR-SC-RS	4.468	-	-

Como se pode notar, o texto legal é flexível e permite o ajuste de traçado desde que sejam respeitados pontos de passagem previstos. Especificamente no caso do anel viário de Caxias do Sul, sua construção em nada afeta os pontos de passagem mais próximos, que são os Municípios de Lages, em Santa Catarina, e Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. Mesmo o acréscimo de 12 km na extensão proposto no projeto é desnecessário, visto que a extensão prevista no PNV possui margem de folga suficiente para adequações pontuais de traçado nas rodovias.

Poderíamos ignorar as observações citadas e nos manifestar pela aprovação da proposta, que embora não tenha eficácia prática, pelo menos especificaria uma obra pretendida na rodovia. Não entendemos correta, entretanto, aprovar uma proposta que é, na realidade, inócuia, e cuja transformação em norma legal poderia gerar expectativa na população pela construção do anel rodoviário de Caxias do Sul, sendo que este não é o instrumento adequado para tal feita.

Já estando coberta pela diretriz vigente no PNV, basta que sejam previstas nas leis orçamentárias as verbas necessárias para o desenvolvimento dos projetos e das obras de construção do tão necessário anel viário de Caxias do Sul.

Pelo contrário, o prosseguimento na tramitação dessa matéria poderia dar margem à interpretação de que seria necessária a aprovação de tal lei para a realização das obras do anel viário de Caxias do Sul, o que ensejaria atraso em seu andamento.

Por todo o exposto, por termos convicção de que a viabilização da construção do anel viário de Caxias do Sul independe de qualquer alteração no PNV, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 6.913, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado JAIME MARTINS
Relator